



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2017 Período: de 01 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2017 TIRAGENS: 30 CÓPIAS

DECRETOS

SEM PUBLICAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 152/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, considerando os expedientes recebidos da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa – CCRIMP do Estado da Paraíba, onde consta cópia de Processo Administrativo que exonerou a Servidora Gildete Helena da Silva Lima, conforme Portaria 141/2015, datado em 15 de março de 2015 (documento inserido no expediente recebido da CCRIMP); Considerando que o Município de Desterro/PB, não tinha em seus arquivos nenhum documento referente ao Processo Administrativo que ensejou o afastamento funcional da referida Servidora, conforme buscas realizadas e certificadas pelos Funcionários Cícero Thiago Nunes Araújo (Matrícula Nº 512) e Marcos Antonio Bezerra (Matrícula Nº 334), que fizeram buscas minuciosas em todos os arquivos do Município na data de 13 de Janeiro de 2017 (documento anexo); Considerando que a falta de transição da gestão que se encerrou em 31 de Dezembro de 2016 para a gestão atual, bem como extravio de arquivos do Município pela gestão que se encerrou em 31 de Dezembro de 2016, não permitiu o acesso a informação quanto à exoneração da referida Servidora, porém, sendo cabível a gestão municipal corrigir os seus próprios atos, conforme Súmula do STF, nesta ocasião cabe restabelecer a Demissão, cuja documentação só veio ao conhecimento do Gestor com a remessa da Notificação emitida pelo CCRIMP, e, retirada de cópia de todo o Processo, pela nossa Assessoria; Considerando que é dever do Poder Público agir cumprindo os ditames contidos no Art. 37, caput, da C.F. de 88, especialmente atendendo ao princípio da legalidade, e, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro/PB, e, com base no Art. 36, IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, criado pela Lei Municipal Nº 132/2003 e demais normas correlatas, bem como aproveitando cópia do Processo Administrativo que demitiu a Servidora Gildete Helena da Silva Lima, e que não existia na Prefeitura e nem era do conhecimento do Gestor.

RESOLVE:

Art. 1º - Corroborar a demissão da Servidora GILDETE HELENA DA SILVA LIMA, portadora do CPF/MF sob o nº 043.053.587-27, do Cargo Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, restabelecendo o que foi estabelecido pela Portaria 141/2015, emitida pela Ex-Prefeita de Desterro Rosângela de Fátima Leite, ficando a referida Servidora demitida definitivamente, em razão de acúmulo de cargos, como apurado no Processo Administrativo que chegou ao nosso conhecimento por meio da Notificação e cópia do Processo extraída junto a CCRIMP.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se

Desterro/PB, 22 de Dezembro de 2017.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO – PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 153/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, considerando o expediente recebido da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa – CCRIMP do Estado da Paraíba, onde consta cópia da Portaria Nº 019/2016 que exonerou o Servidor José Nildo Farias Gonçalves, por abandono de emprego, embora não conste Processo Administrativo que deu causa a demissão (documento inserido no expediente recebido da CCRIMP); Considerando que o Município de Desterro/PB, não tinha em seus arquivos nenhum documento referente ao Processo Administrativo que ensejou o afastamento funcional do referido Servidor, nem também a Portaria de Exoneração de Nº 019/2016, conforme buscas realizadas e certificadas pelos Funcionários Cícero Thiago Nunes Araújo (Matrícula Nº 512) e Marcos Antonio Bezerra (Matrícula Nº 334), que fizeram buscas minuciosas em todos os arquivos do Município na data de 13 de Janeiro de 2017 (documento anexo); Considerando que a falta de transição da gestão que se encerrou em 31 de Dezembro de 2016 para a gestão atual, bem como extravio de arquivos do Município pela gestão que se encerrou em 31 de Dezembro de 2016, não permitiu o

acesso a informação quanto à exoneração do referido Servidor, porém, sendo cabível a gestão municipal corrigir seus próprios atos, conforme Súmula do STF, nesta ocasião cabe restabelecer a Demissão, cuja Portaria só veio ao conhecimento do Gestor com a remessa da Notificação emitida pela CCRIMP; Considerando que é dever do Poder Público agir cumprindo os ditames contidos no Art. 37, caput, da C.F. de 88, especialmente atendendo ao princípio da legalidade, e, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro/PB, e, com base no Art. 36, IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, criado pela Lei Municipal Nº 132/2003 e demais normas correlatas, bem como aproveitando a Portaria Nº 019/2016 que demitiu o Servidor José Nildo Farias Gonçalves, e que não existia na Prefeitura e nem era do conhecimento do Gestor.

RESOLVE:

Art. 1º - Corroborar a demissão do Servidor JOSÉ NILDO FARIAS GONÇALVES, portador do CPF/MF sob o nº 049.850.739-46, do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, restabelecendo o que foi estabelecido pela Portaria Nº 019/2016, emitida pela Ex-Prefeita de Desterro Rosângela de Fátima Leite, ficando o referido Servidor demitido definitivamente, em razão de abandono de cargo, como indicado na Portaria Nº 019/2016 que chegou ao nosso conhecimento por meio da Notificação e cópia do Processo extraída junto a CCRIMP.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Desterro/PB, 22 de Dezembro de 2017.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO – PREFEITO CONSTITUCIONAL

OFÍCIOS/REQUERIMENTOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores “CASA MANOEL DE ALMEIDA” Desterro/PB

Dilson de Almeida, na condição de Prefeito Eleito em 02 de Outubro de 2016, empossado no referido Cargo Eletivo pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município de Desterro/PB em 01 de Janeiro do ano de 2017, onde esteve doente e logo em seguida requerendo perante o Poder Legislativo Municipal, o afastamento do cargo de Prefeito Constitucional de Desterro/PB por seis meses, situação esta que se seguiu por mais 06 meses pelo fato de não acontecer recuperação necessária para o exercício pleno do mandato no Executivo Municipal.

Acontece que o requerente ainda não se recuperou durante período de licença pelo qual solicitou e retirou anteriormente, e, nesta ocasião encaminha novo atestado médico que lhe foi emitido pelo o Profissional Médico Cardiologista Dr. Ricardo Felipe Zacarias, CRM/PB 5282, como consta em anexo a este requerimento, recomendando o afastamento das funções de Prefeito Municipal de Desterro/PB, pelo período de mais seis meses, ou seja, por todo o primeiro semestre do ano de 2018 (JANEIRO A JUNHO), em razão de o requerente ser portador de cardiopatia, aonde vem apresentando quadro de ICC (Insuficiência Cardíaca Congestiva) condição grave e progressiva que é normalmente crônica, com os códigos das doenças descritos no atestado médico em apenso/anexo a este.

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, o Art. 35 da Lei Orgânica Municipal de Desterro/PB, confere como competência privativa da Câmara, entre outras atribuições, conceder licença ao Prefeito, Vice Prefeito e aos Vereadores, portanto, como é atribuição do Poder Legislativo Municipal, nesta ocasião apresentamos novo requerimento de concessão de licença médica, por seis meses, conforme prazo estipulado no atestado médico anexo, devendo a deliberação ser tomada pelo Plenário desta Casa, embora exista Jurisprudência tratando do caso, e, dizendo que em situação de licença médica, basta comunicar o fato a Câmara Municipal, contudo, para que não se alegue irregularidade, estamos remetendo o requerimento de licença médica, junto com o atestado médico, solicitando que seja convocada Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores “CASA MANOEL DE ALMEIDA”, e, colocada em votação a nossa licença médica, como de logo fica requerida.

Isto posto, requer com base no atestado médico em anexo, em regime de urgência, com convocação extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro/PB, para que a mesma seja convocada e delibere pelo Plenário da Casa, após votação, pela licença de seis meses em nosso favor, como recomendado em atestado médico anexo.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2017 Período: de 01 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2017 TIRAGENS: 30 CÓPIAS

Termos em que pede
E espera deferimento.

Desterro/PB, 28 de Dezembro de 2017.

Dilson de Almeida – Prefeito Municipal Licenciado
Requerente

CONTRATOS DE PESSOAL

CONTRATO Nº 108/2017

CONTRATADO: DOMINIK RODRIGUES DE OLIVEIRA.

OBJETO: VISITADOR DOMICILIAR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE DESTERRO – PB.

VALOR: R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 309/2013, de 25 de Novembro de 2013.

FONTE DE RECURSO: As despesas dos recursos decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Programa Criança Feliz, pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Desterro – PB.

CONTRATOS DE IMÓVEIS

SEM PUBLICAÇÃO

ATOS DO DESTERROPREVE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02233/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Desterro/PB	CNPJ:	08.925.968/0001-30
Endereço:	RUA CONEGO FLORENTINO, N 1	CEP:	58695-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(086) 3473-1100		
E-mail:	enic@nascimentobarbosa.com.br		
Representante legal:	VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO	Complemento:	
CPF:	428.092.582-87	Data início da gestão:	
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	valteciodesterro@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	CNPJ:	11.232.780/0001-40
Endereço:	RUA FRANCISCO LEITE FERREIRA, S/N	CEP:	58695-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3473-1110		
E-mail:	suellezequiel@hotmail.com		
Representante legal:	SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA	Complemento:	
CPF:	588.768.644-20	Data início da gestão:	
Cargo:	Diretor		
E-mail:	suellezequiel@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 287/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Desterro da quantia de R\$ 387.045,49 (trezentos e oitenta e sete mil e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2017 a 11/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Desterro confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela extinção do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 387.045,49 (trezentos e oitenta e sete mil e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.450,76 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.450,76 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), vencerá em 28/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento), conforme Lei nº Lei nº 287/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 012/2017 Período: de 01 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2017 TIRAGENS: 30 CÓPIAS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02233/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Desterro - PB / 01/12/2017

Valtecio de Almeida Justo
Prefeitura Municipal de Desterro
VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO

Sueli Ezequiel de Medeiros Silva
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DESTERRO
SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA

Iverlandia Felix de Arruda
DIRETORA FINANCEIRA
CPF: 041.422.974-85
RG: 2394687

Eliano Rosa da Silva
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO
CPF: 020.666.164-94
RG: 1829100

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	02233/2017	Data	01/12/2017
Valor consolidado	387.045,49	Valor da prestação inicial	6.450,76
Número prestação	60	Vencimento 1ª prestação	28/12/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Desterro/PB	CNPJ	08.925.988/0001-30
Representante Legal	VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO	CPF	428.092.582-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREADOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DESTERRO	CNPJ	11.232.760/0001-40
Representante Legal	SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA	CPF	586.768.644-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17311-8
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Desterro/PB - 01/12/2017			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO		<i>Valtecio de Almeida Justo</i>	
UNIDADE GESTORA		<i>Sueli Ezequiel de Medeiros Silva</i>	
BANCO DO BRASIL (*)		<i>Almeida Justo</i>	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).
Raimundo Gomes de S. Sobrinho
Matr. 8.384.482-3
GERENTE SERVIÇO

ATOS DA CÂMARA

SEM PUBLICAÇÃO

Valtecio de Almeida Justo
Desterro
CPF: 428.092.582-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB
Administração:
Valtécio de Almeida Justo
Prefeito Constitucional em Exercício

JORNAL OFICIAL

Chefia de Gabinete: